

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2014/001

PROCESSO Nº. AD - 043/2014

DATA: 19/05/2014

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: O procedimento licitatório por CREDENCIAMENTO obedecerá a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei Estadual nº 9.090/08.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Sociedades de Advogados, para a prestação de serviços técnicos de advocacia, com atuação na esfera judicial, necessários ao patrocínio ou defesa de causas de interesse desta instituição financeira, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e na minuta do contrato de prestação de serviços advocatícios.

DO PRAZO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO

Os documentos, em original ou cópias autenticadas, deverão ser protocolados no Protocolo Geral do BANDES, na Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Vitória, ES de 09/07/2014 até 09/09/2014 às 18 horas.

O envelope contendo a documentação deverá ser lacrado, e constar no seu anverso os seguintes dizeres:

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES Comissão Especial de Licitação Credenciamento de Sociedade de Advogados Edital BANDES – 2014/001

Proponente: (nome da sociedade interessada)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

Contato: Rogério / Mytsa / Greyce

 Endereço: Av. Princesa Isabel, 54 – 13º andar - Centro - Vitória/ES, CEP – 29.010-906

E-mail: cel@bandes.com.br

Telefone: (27) 3331-4440 / 3331-4324 / 3331-4383

• Fax: (27) 3223-6307



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2014/001

PROCESSO Nº. AD - 043/2014

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, 12º andar, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, torna público que se encontra aberto, no período de 09/07/2014 a 09/09/2014 procedimento de CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cuja documentação deverá ser protocolada no Protocolo Geral do BANDES, na Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Vitória, ES, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E BENS DO INTERESSE DO BANDES, BEM COMO SUA DEFESA EM JUÍZO EM TODAS AS INSTÂNCIAS. **NECESSÁRIOS AO** PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS DE INTERESSE DESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NÃO EXCLUSIVO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NA MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente credenciamento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E BENS DO INTERESSE DO BANDES, BEM COMO SUA DEFESA EM JUÍZO EM TODAS AS INSTÂNCIAS, NECESSÁRIOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS DE INTERESSE DESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NÃO EXCLUSIVO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NA MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
- 2.2 Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses podendo o contrato ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na legislação.
- 2.3 As sociedades interessadas poderão pleitear o seu credenciamento para o patrocínio dos interesses do **BANDES**, para uma ou mais das seguintes modalidades de prestação de serviços jurídicos:

MODALIDADE 1: prática de atos judiciais e emissão de parecer jurídico em causas de natureza trabalhista:





MODALIDADE 2: prática de atos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

- Submodalidade A: ações cujo valor da causa seja de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- Submodalidade B: ações cujo valor da causa seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- 2.4 As ações serão ajuizadas preferencialmente no juízo de Vitória, Comarca da Capital/ES, o que não exclui a possibilidade de ajuizamento em outra comarca, desde que definido pelo BANDES. A defesa dos interesses do BANDES, quando necessário, será promovida em qualquer outra comarca do País.
- 2.5 Uma vez optante pela Modalidade 2, independentemente da submodalidade escolhida, a defesa de acões contrárias não levará em conta o valor da causa para fins de distribuição entre os escritórios credenciados, sendo realizada a distribuição dessas ações na forma do item 10 deste Edital – Distribuição dos Serviços.
- 2.6 O tipo de ação a ser ajuizada será previamente definido e indicado pelo **BANDES**, a seu exclusivo critério.
- 2.7 Por questão de conveniência e oportunidade, o BANDES reserva a si o direito de determinar o patrocínio por seus advogados empregados de ações ou outras medidas judiciais de seu interesse, seja na condição de autor, réu, opoente ou assistente.

DA HABILITAÇÃO

3.1 A documentação deverá ser protocolada no Protocolo Geral do BANDES, na Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Vitória, ES, endereçada à Comissão Especial de Licitação, em envelope lacrado, que constará no seu anverso os seguintes dizeres:

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES Comissão Especial de Licitação Credenciamento de Sociedade de Advogados **Edital BANDES – 2014/001**

Proponente: (nome da sociedade interessada)

- 3.2 Os documentos, em original ou cópias autenticadas, deverão ser entregue na data e horário definidos no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 O envelope deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- Pedido de credenciamento, na forma do Anexo I, manifestando interesse na prestação de servicos jurídicos de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital;
- 3.3.2 Declaração expressa de que a Sociedade e seus membros não se enquadram nos impedimentos previstos no item 4 deste edital;





- 3.3.3 Prova de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, da Sociedade de Advogados e de seus integrantes;
- 3.3.4 Prova de inscrição no CNPJ e contrato constitutivo da Sociedade de Advogados, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- 3.3.5 Prova de, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional de pelo menos um dos sócios da Sociedade de Advogados na prestação de serviço de natureza contenciosa em matéria bancária, atuando em favor de instituições financeiras, para credenciamento na MODALIDADE 2, SUBMODALIDADE A, exceto a de natureza bancária trabalhista, considerada a distribuição de no mínimo 5 (cinco) ações a cada período de um ano, comprovadas através de certidão judicial de cartório dos juízos competentes ou mediante encaminhamento de cópia autenticada da petição inicial ou peça de defesa protocolada em juízo e respectiva procuração, referente a cada processo;
- 3.3.6 Prova de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional de pelo menos um dos sócios da Sociedade de Advogados na prestação de serviço de natureza contenciosa em matéria bancária, atuando em favor de instituições financeiras, para credenciamento na MODALIDADE 2, SUBMODALIDADE B, exceto a de natureza bancária trabalhista, considerada a distribuição de no mínimo 5 (cinco) ações a cada período de um ano, comprovadas através de certidão judicial de cartório dos juízos competentes ou mediante encaminhamento de cópia autenticada da petição inicial ou peça de defesa protocolada em juízo e respectiva procuração, referente a cada processo;
- 3.3.7 Prova de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional de pelo menos um dos sócios da Sociedade de Advogados na prestação de serviço de natureza trabalhista na MODALIDADE 1, atuando em favor do empregador, considerado o acompanhamento de no mínimo 5 (cinco) ações a cada ano, comprovadas através de certidão judicial de cartório dos juízos competentes ou mediante encaminhamento de cópia autenticada da defesa protocolada em juízo e respectiva procuração, referente a cada processo;
- 3.3.8 Ficha de dados e instalações, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal da Sociedade, sendo facultada ao BANDES a realização de visita para atestar as informações constantes do anexo.
- 3.3.9 Certidão negativa de condenação em processo disciplinar em nome dos advogados integrantes da Sociedade, expedida pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, onde for inscrita;
- 3.3.10 Certidão negativa de condenação em processo criminal em nome dos advogados integrantes da Sociedade, expedidas pelos Cartórios competentes da Comarca em que tiverem domicílio e da Comarca de Vitória;
- 3.3.11 Certidões atualizadas de regularidade de tributos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da sociedade;
- 3.3.12 Certidão, atualizada, Negativa de Débito (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (Lei nº 8.212, de 25.06.91), certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.036, de 11.05.91) e certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);



- 3.3.13 Declaração emitida pela sociedade de advogados de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.4 O não atendimento de qualquer das exigências do edital, a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a sua apresentação de forma incorreta, com vícios, defeitos e intempestivamente implicará na inabilitação da sociedade para o credenciamento.
- 3.5 Em caso de não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, apresentação de forma incorreta, com vícios e/ou defeitos, a critério exclusivo do BANDES, poderá ser concedido prazo de até 10 (dez) dias para saneamento das deficiências apontadas. Não havendo atendimento às exigências no prazo concedido, ou em havendo, se ainda for necessária a complementação de informações ou retificação de outras, a sociedade de advogados será considerada imediatamente inabilitada.

4. IMPEDIMENTOS

É vedado o credenciamento de:

- 4.1 Sociedade de Advogados integrada por empregados do BANDES, ou seus cônjuges/companheiros, ou ainda por membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como seus parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau.
- 4.2 Sociedade de Advogados, ou seus respectivos profissionais, que atuaram nos últimos 2 (dois) anos em ações contra o BANDES, seja na qualidade de autor ou como advogado/procurador da causa.
- 4.3 Devedores constantes do cadastro de inadimplência com o BANDES, estendendo-se o impedimento ao respectivo cônjuge/companheiro.
- 4.4 Sociedade de Advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores para o BANDES e que tenham revelado má condução dos processos, inépcia profissional ou abandono de causas.
- 4.5 Sociedade de Advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham renunciado a processos confiados ao seu patrocínio pelo BANDES, em credenciamentos anteriores.
- 4.6 Sociedade de Advogados cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham tido contrato rescindido pelo BANDES.
- 4.7 Sociedade de advogados que apresente forma ou característica mercantil ou que realize atividade estranha à advocacia.
- 4.8 Empresa de cobrança, ainda que constituída por profissionais do Direito.



5. DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 A análise da documentação apresentada será feita pela Comissão Especial de Licitação designada pela Diretoria Executiva do BANDES.
- 5.1.2 Após exame das exigências deste Edital, a Comissão habilitará as sociedades que apresentarem a documentação solicitada, na forma do Edital, observado o disposto no item 3, e franqueará vista do processo aos interessados pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão classificatória no DIO/ES.
- 5.1.3 A decisão quanto ao credenciamento ou inabilitação da sociedade de advogados, proferida pela Comissão Especial de Licitação, será homologada pela Autoridade Competente do BANDES.
- 5.2 Contra a decisão da Comissão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.2.1 O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral do BANDES, na Av. Princesa Isabel, 54, Centro, Vitória, ES, endereçado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação;
- 5.2.2 A comissão poderá rever a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 5.2.3.Mantida a decisão recorrida, o processo será encaminhado à Diretoria Executiva do BANDES para a decisão final.

6. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 6.1. Para celebração do contrato, o credenciado deverá apresentar, desde que vencidos os apresentados para habilitação, os seguintes documentos:
- 6.1.1 Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;
- 6.1.2 Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS;
- 6.2. O BANDES fixará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério do BANDES, para que a sociedade credenciada assine o contrato cuja minuta compõe o Anexo IV, que estabelece as demais condições do regime de contratação e integra e complementa o presente Edital.
- 6.3. No momento da assinatura do contrato de prestação de serviço, a sociedade de advogados registrada em sessão de outro Estado deverá comprovar a inscrição suplementar de seus sócios na OAB/ES, conforme determina o art. 10 da Lei 8.906, de 04/07/94 (EA), considerando que a grande maioria das ações em que o BANDES é autor ou réu têm andamento no Estado do Espírito Santo e no foro de Vitória/ES.





6.4. Será outorgado instrumento de procuração específico para cada ação distribuída para a sociedade de advogados credenciada, ficando ela responsável por seu patrocínio até a sua regular extinção, arquivamento e baixa, exceto ser for avocada ou retomada pelo BANDES.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços advocatícios será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência do BANDES.
- 7.2 A distribuição de ações à sociedade credenciada está limitada ao prazo de vigência do contrato, fixado no item acima, permanecendo os credenciados responsáveis pelas ações sob o seu patrocínio, mesmo após término de vigência do contrato de prestação de serviços advocatícios, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa das ações distribuídas, exceto na hipótese de rescisão contratual, descredenciamento e nos processos em que o BANDES, a seu exclusivo critério, avocar.

8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 8.1. Pela prestação dos serviços, a Sociedade de Advogados Contratada fará jus aos honorários previstos no Anexo II, não podendo reclamar do BANDES nenhum outro valor a esse título.
- 8.2 Os credenciados não farão jus a qualquer valor a título de honorários quando o BANDES solicitar a devolução de documentos referentes a seus créditos cuja medida judicial ainda não tenha sido ajuizada.
- 8.3 É de responsabilidade das Sociedades de Advogados credenciadas pelo BANDES, após a verificação da incidência dos honorários, emitirem e encaminharem ao BANDES para pagamento as respectivas Notas Fiscais.
- 8.4 Os honorários contratuais estabelecidos no Anexo II serão pagos até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal, acompanhada de cópia da petição do acordo judicial assinada pelas partes e protocolizada no Juízo competente.
- 8.5 A tabela de honorários do presente Edital poderá ser reajustada a critério exclusivo do BANDES, não estando vinculada a nenhum índice financeiro, dando-se publicidade dos novos valores às sociedades credenciadas. Em caso de já ter havido pagamento de parcela(s) na forma da tabela até então vigente, o reajuste incidirá tão somente sobre as demais parcelas que forem devidas.
- 8.6 Nos termos da sistemática de remuneração adotada, em caso de descredenciamento da Sociedade de Advogados, ou não tendo o BANDES interesse em prosseguir com a ação, por qualquer razão que não seja o recebimento de seu crédito, os honorários da



Sociedade de Advogados estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar do BANDES a esse título.

- 8.7 Todos os recursos ou medidas incidentais necessárias ao andamento dos feitos serão de responsabilidade das sociedades contratadas, sem direito a percepção adicional de valores, devendo a sociedade contratada, se for o caso, encaminhar ao BANDES justificativa fundamentada sobre o intuito de não interpor o recurso ou a medida, que será avaliada pelo Núcleo do Contencioso e/ou pela Gerência Jurídica do BANDES.
- 8.8 As Sociedades de Advogados credenciadas pelo BANDES na forma das Normas Gerais de Cadastramento vigentes anteriormente deverão conduzir os processos que já foram distribuídos antes deste edital até o seu deslinde final, sendo obrigatória a participação nesse certame, nos termos do presente Edital, com requerimento de nova habilitação e formalização de novo contrato, caso possuam interesse em participar da distribuição de novos processos.

9. DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS DO PROCESSO

- 9.1 Os custos diretos e indiretos suportados pela Sociedade contratada para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão de obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste edital, não serão de responsabilidade do BANDES, motivo pelo qual não caberá à Sociedade de Advogados nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outras despesas previstas expressamente nos itens abaixo.
- 9.2. O BANDES efetuará o pagamento das custas judiciais encaminhadas pela Sociedade de Advogados contratada até o 10º dia útil subsequente à apresentação da respectiva guia de recolhimento.
- 9.2.1 Incluem-se nas custas e despesas processuais: diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais e despesas com assistentes técnicos, avaliações judiciais e outras despesas comprovadamente realizadas para a prática de atos judiciais, desde que previamente autorizadas.
- 9.2.2 As custas e despesas processuais poderão ser antecipadas à Sociedade de Advogados, a critério do BANDES.
- 9.3 O deslocamento necessário para a realização de atos será remunerado por quilômetro rodado, desde que previamente autorizado pelo BANDES, com base na distância entre Vitória e os demais Municípios, com exceção da Grande Vitória, conforme tabela constante do Anexo IV.
- 9.4 Os valores do quilômetro rodado previstos na tabela constante do Anexo IV poderão ser revistos e atualizados, a critério do BANDES, tendo por base o estipulado no "Regulamento Sistema de Viagens no Banco", aplicado aos empregados do BANDES.





- 9.5 Em situações excepcionais de deslocamentos para locais de difícil acesso ou de maior distância poderão ser reembolsadas despesas de hospedagem e transporte, desde que previamente autorizadas pelo BANDES, não sendo aplicável a tabela constante do Anexo IV.
- 9.6 A realização de diligência solicitada pelo BANDES ou pela Sociedade de Advogados poderá ser cumprida por correspondente, a critério do BANDES e por este contratado, cabendo ao BANDES remunerar o serviço prestado.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A distribuição dos serviços entre as sociedades contratadas observará os seguintes critérios:
 - a ordem de entrada, no Núcleo de Contencioso do BANDES, do instrumento de crédito que deverá ser objeto da ação a ser ajuizada, ou da citação/intimação do BANDES para a defesa dos seus interesses, independentemente dos valores envolvidos;
 - o número de cadastro da sociedade de advogados, que será definido por sorteio, a ser realizado em sessão pública previamente designada, respeitadas as seguintes modalidades:
 - MODALIDADE 1: prática de atos judiciais e emissão de parecer jurídico em causas de natureza trabalhista;
 - MODALIDADE 2: prática de atos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal, nas ações em que o BANDES for autor:
 - Submodalidade A: ações cujo valor da causa seja de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):
 - Submodalidade B: ações cujo valor da causa seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
 - Para as ações em que o BANDES for réu, de natureza não trabalhista, também será realizado sorteio definindo o número de cadastro da sociedade de advogados, participando as sociedades cadastradas na Modalidade 2, submodalidades A e B, para que as distribuições dessas demandas ocorram em registro separado.
 - a sequencia numérica crescente dos respectivos cadastros das sociedades de advogados credenciadas, iniciando-se, sempre, pelo de número 01 até o último e recomeçando, novamente, e assim, sucessivamente.
- 10.2. Serão distribuídas para a respectiva Sociedade de Advogados todas as ações em que o BANDES for autor, réu, assistente ou opoente, declarante ou interessado, cujo instrumento de crédito ou ação a este vinculada já se encontre sob sua responsabilidade para defesa dos interesses do BANDES.



- 10.3. A distribuição dos serviços será registrada em livro próprio, denominado "LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES ÀS SOCIEDADES DE ADVOGADOS CREDENCIADAS ", do qual constarão a data de entrada do instrumento de crédito ou ação a este relacionada no Núcleo de Contencioso e/ou na Gerência Jurídica do BANDES, o número do contrato de prestação de serviço de cada sociedade e a distribuição dos serviços às sociedades, observados os critérios do item 10.1.
- 10.4 As sociedades terão livre acesso ao livro para fiscalização e controle, sempre que quiserem, desde que o façam na própria Gerência Jurídica do Banco e no horário das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 10.5 A distribuição manual dos serviços descrita nos itens anteriores poderá ser substituída, a critério do BANDES, pela modalidade eletrônica, utilizando ferramenta automática de sistema informatizado para sorteio de distribuição das demandas.
- 10.6 Eventuais pedidos de falência autorizados pelo BANDES, decorrentes de execuções frustradas, ficarão a cargo da sociedade contratada responsável pelo acompanhamento da cobrança judicial, caso ainda esteja credenciada no BANDES, não fazendo parte da distribuição mencionada nos itens anteriores. As habilitações de crédito de contratos que já estejam em cobrança judicial também serão de responsabilidade da sociedade contratada responsável pela cobrança.
- 10.7 A sociedade contratada terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação comprobatória do crédito, dos bens e interesses do BANDES, acompanhada do instrumento de procuração, para a propositura da ação que lhe for confiada, exceto nos casos em que o ajuizamento deva ser feito de imediato, em virtude de prescrição.
- 10.8 A sociedade contratada assumirá integral responsabilidade pelos títulos e documentos que lhe forem entregues para os fins desse contrato, o que se dará mediante recibo, assumindo a condição de fiel depositária.
- 10.9 Na vigência do credenciamento objeto deste Edital, o BANDES reserva-se ao direito de contratar serviços advocatícios com outros profissionais, em atendimento a necessidades específicas ou por notória especialização, segundo o ordenamento legal vigente.
- 10.10 O BANDES reserva-se a faculdade de ser representado por advogados do setor jurídico interno em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação ao credenciado, salvo em caso de necessidade da prática iminente de algum ato processual urgente, quando então comunicará ao credenciado posteriormente.
- 10.11 Os credenciados não poderão recusar ações, salvo casos de incompatibilidade e impedimentos legais, que deverão ser declarados por escrito, sob pena de rescisão unilateral do contrato pelo BANDES, que ensejará imediatamente a devolução de todos os processos até então distribuídos, dando-se quitação dos honorários contratuais pelos valores já recebidos.



- 10.12 Na distribuição ou redistribuição de ações, a critério do BANDES, poderá ser solicitado à Sociedade de Advogados que designe preposto para comparecer às audiências.
- 10.13 O BANDES poderá retomar as ações distribuídas à Sociedade de Advogados credenciada nas seguintes situações:
- 10.13.1 Na hipótese de rescisão contratual, unilateral ou bilateral;
- 10.13.2 Por conveniência do BANDES ou necessidade dos serviços, ressalvado o direito dos credenciados aos honorários de sucumbência proporcionais à fase processual.
- 10.14 Quando a cobrança judicial comprovadamente resultar infrutífera será pago o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Sociedade de Advogados, após arquivamento sem baixa dos autos, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.
- 10.15 Em caso de redistribuição de ações advindas de outra sociedade, ressalvado o que dispõe o item 10.17, a(s) Sociedade(s) de Advogados que as receber(em) fará(ão) jus à remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por processo, que será paga até o 10º dia útil, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da comprovação da juntada da procuração aos respectivos autos, sem prejuízo do recebimento da parcela dos honorários de êxito, se houver.
- 10.16 A redistribuição de ações entre as sociedades credenciadas seguirá a mesma sistemática definida nos itens 10.1, 10.2 e 10.3.
- 10.17 Após a homologação do credenciamento, serão imediatamente redistribuídas às Sociedades de Advogados credenciadas aproximadamente 170 ações, as quais são atualmente conduzidas pelo corpo jurídico interno do BANDES, observadas as modalidades escolhidas quando do credenciamento, sem que haja direito à percepção da remuneração estipulada no item 10.14.
- 10.17.1 Nas ações em que o BANDES for réu, de natureza não trabalhista, participarão da redistribuição as sociedades cadastradas na Modalidade 2, submodalidades A e B.
- 10.17.2 Nessa redistribuição, as ações que estiverem vinculadas entre si deverão ser conduzidas pela mesma Sociedade de Advogados.
- 10.17.3 As Sociedades de Advogados que receberem tais ações farão jus à percepção de honorários referentes a parcelas futuras, conforme a fase de cada processo, na forma estabelecida nesse credenciamento.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As sociedades de advogados contratadas se obrigarão a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.



12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1 Após a homologação do pedido de cadastramento, e formalizado o contrato de prestação de serviços, caso a Sociedade de Advogados queira se descredenciar das condições previstas neste Edital deverá encaminhar ao BANDES carta manifestando seu intuito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.2 Em caso de descredenciamento os processos já distribuídos à sociedade de advogados serão retomados pelo BANDES, dando-se quitação dos honorários contratuais pelos valores já recebidos.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será na data e horário definidos no preâmbulo deste Edital.
- 13.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela Comissão Especial de Licitação do BANDES, situada na Av. Princesa Isabel, 54 – 13º andar - Centro - Vitória/ES, CEP – 29.010-906, no horário das 12h às 18h, nos dias úteis, e ainda pelo e-mail cel@bandes.com.br.

Vitória/ES, 19 de maio de 2014.

Comissão Especial de Licitação BANDES



ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(qualificação completa da sociedade de advogados interessada), regularmente registrada e com endereço nesta capital (endereço do escritório), vem manifestar seu interesse no Credenciamento perante o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES para a prestação de serviços técnicos de advocacia, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital nº 2014/001 anexando os documentos exigidos no Instrumento Convocatório, nas modalidades abaixo indicadas:
() MODALIDADE 1: prática de atos judiciais e/ou emissão de parecer jurídico em causas de natureza trabalhista;
MODALIDADE 2: prática de atos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal:
 () Submodalidade A: ações cujo valor da causa seja de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
 () Submodalidade B: ações cujo valor da causa seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Seus representantes legais DECLARAM, sob as penas da lei, que não se enquadram nos impedimentos previstos no item 4 do Edital. Manifestam, ainda, sua concordância expressa com os seus termos, especialmente com as cláusulas do contrato de prestação de serviços advocatícios.
de de 2014.
representante(s) legal(is) da sociedade



ANEXO II

TABELA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

AÇÕES PROPOSTAS PELO BANDES

I. Processo de Execução de títulos extrajudiciais:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos após a comprovação das citações válidas de todos os executados:
- b) Parcela pelo êxito 5% (cinco por cento) sobre o valor de recebimento do crédito;
- b.1) Os honorários de êxito incidentes sobre o produto da alienação dos bens penhorados ou do valor dos bens adjudicados/arrematados, serão pagos após o levantamento do crédito pelo BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou do registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contados da apresentação da nota fiscal.
- c) Em caso de transação, a parcela pelo êxito será de 3% (três por cento) sobre o valor do acordo, a ser quitada após a formalização judicial da composição. Caso seja necessária a retomada da execução, em razão de descumprimento do acordo, a Sociedade de Advogados fica obrigada à (re)condução de tais lides, só fazendo jus ao recebimento de novos honorários caso haja recebimento efetivo de crédito superior ao anterior, quando então serão devidos honorários de êxito sobre essa diferença.
- d) Se houver a interposição de alguma ação de natureza cautelar ou ordinária visando anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, fazendo jus, conforme o caso, ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos itens X e XI do presente Anexo.
- e) Se houver a interposição de alguma medida nos autos da execução ou ação não prevista no item anterior, tais como Embargos à Arrematação ou à Adjudicação, visando à suspensão dos efeitos da adjudicação ou arrematação, ou anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis para reversão de eventual decisão/liminar concedida, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.
- f) Se posteriormente ao recebimento dos honorários de êxito constantes no item b houver procedência de medida ou ação desconstituindo o ato que gerou a recuperação do crédito, tornando necessária a retomada da execução, a sociedade contratada deverá conduzir tal lide, sem a percepção de novos honorários advocatícios, exceto se a expropriação do novo bem tiver resultado superior ao anterior, caso em que serão devidos honorários de êxito sobre essa diferença de valores.



II. Embargos de devedor ou Embargos de terceiro:

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga após a comprovação da impugnação aos embargos.
- a.2) Segunda parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga com a comprovação do trânsito em julgado da sentença.
- b) Ocorrendo acordo no processo de execução, não será devida a segunda parcela dos honorários relativos aos embargos, salvo se o trânsito em julgado se referir a sentença prolatada após o descumprimento do acordo judicial e retomada da execução.
- c) Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

III. Ações ordinárias de cobrança e monitória:

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga após a comprovação da citação válida dos réus;
- a.2) Segunda parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no trânsito em julgado da sentença ou constituição de pleno direito do título executivo judicial, não havendo embargos à ação monitória:
- b) Parcela pelo êxito 5% (cinco por cento) sobre o valor de recebimento do crédito.
- c) Ocorrendo acordo, aplica-se o disposto no Item I, "c".
- d) Aplicam-se as alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item I, na fase de cumprimento da sentença ou prosseguimento da monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.
- e) Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

IV. Habilitações de crédito em recuperação judicial e falências:



- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na comprovação da distribuição do pedido de habilitação de crédito;
- b) Parcela pelo êxito 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo BANDES, que será pago após o levantamento do crédito pelo BANDES, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.
- b.1) Em se tratando de recuperação judicial, a segunda parcela será paga após o recebimento pelo BANDES de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor do crédito habilitado.

V. Ações de busca e apreensão e reintegração de posse:

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga na comprovação da distribuição da ação;
- a.2) Segunda parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), após a efetiva reintegração ou consolidação da posse e propriedade dos bens ao BANDES.

VI. Ação/Requerimento de Imissão de Posse:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela R\$ 300,00 (trezentos reais), na comprovação da distribuição da petição de imissão de posse;
- a.2) Segunda parcela R\$ 300,00 (trezentos reais), após efetuada a imissão em favor do BANDES.

VII. Pedido de Falência:

- a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser paga após comprovação da distribuição do pedido de falência;
- b) Parcela pelo êxito 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação dos bens da massa falida recebidos pelo BANDES, que será paga após o levantamento do crédito pelo BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou do registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contados da apresentação da nota fiscal.

VIII. Abertura de inventário, vinculado ou não a processo de execução ou habilitação em inventário:





- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga na comprovação da distribuição da ação;
- a.2) Segunda parcela: R\$ 300,00 (trezentos reais), após a nomeação do inventariante.

IX. Remédios Constitucionais propostos pelo BANDES (habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção e ação popular)

- a) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser paga após comprovação da distribuição da ação;
- a.2) Segunda parcela: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), após comprovação do trânsito em julgado.

AÇÕES PROPOSTAS CONTRA O BANDES

- X. Defesas e acompanhamento de ações cautelares, incluída a interposição dos recursos cabíveis:
 - a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em três parcelas:
 - a.1) Primeira parcela: R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a apresentação ao BANDES da defesa tempestivamente protocolizada e demais incidentes cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
 - a.2) Segunda parcela: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau ou trânsito em julgado da ação ou, ainda, na extinção do processo por acordo.
 - a.3) Terceira parcela: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso aos Tribunais Superiores.
 - b) Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da defesa, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item a.1.
 - c) Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.



- XI. Defesas e acompanhamento de ações ordinárias ou demais ações contrárias independente de sua natureza ou rito e não vinculadas a ações de natureza de cobrança ajuizadas pelo BANDES, incluída a interposição dos recursos cabíveis:
 - a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em três parcelas:
 - a.1) Primeira parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a apresentação ao BANDES da resposta tempestivamente protocolizada e demais incidentes cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
 - a.2) Segunda parcela: R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau ou trânsito em julgado da ação ou, ainda, na extinção do processo por acordo.
 - a.3) Terceira parcela: R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso aos Tribunais Superiores.
 - b) Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da resposta, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item a.1.
 - c) Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.
- XII. Defesas e acompanhamento de ações nos Juizados Especiais, incluída a interposição dos recursos cabíveis:
 - a) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) divididos em três parcelas:
 - a.1) Primeira parcela: R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a apresentação ao BANDES da resposta tempestivamente protocolizada e demais medidas cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
 - a.2) Segunda parcela: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau ou trânsito em julgado da ação ou, ainda, na extinção do processo por acordo.
 - a.3) Terceira parcela: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso aos Tribunais Superiores.



- b) Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da defesa, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item a.1.
- c) Caso a ação prossiga na forma de execução de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

XIII. Defesas e acompanhamento de ações trabalhistas, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as ações ajuizadas pelos funcionários do BANDES ou empregados de empresas terceirizadas, assistidos ou não por sindicatos profissionais – divididos em duas parcelas:
 - a.1) Primeira parcela: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com a apresentação ao BANDES da contestação tempestivamente protocolizada;
 - a.2) Segunda parcela: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na interposição ou apresentação de contraminuta de recurso ordinário ou oferecimento de razões/recursos para o TRT ou TST ou, ainda, na extinção do processo por acordo.
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para as ações ajuizadas pelos sindicatos representativos de categoria profissional, como substitutos processuais:
 - b.1) Primeira parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com a apresentação ao BANDES da contestação tempestivamente protocolizada;
 - b.2) Segunda parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na interposição ou apresentação de contraminuta de recurso ordinário ou oferecimento de razões/recursos para o TRT ou TST ou, ainda, na extinção do processo por acordo.

PARECERES JURÍDICOS DE NATUREZA TRABALHISTA

XIV. Pareceres jurídicos: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – em uma única parcela, após a entrega do parecer protocolado no BANDES.



ANEXO III

MODELO DE FICHA DE DADOS E INSTALAÇÕES

1 - DADOS DA SOCIEDADE

nom		

Número de inscrição na OAB:

CNPJ:

Data de constituição:

Endereço completo:

Telefones:

Fax:

E-mail:

Quantidade de advogados:

Número de advogados sócios:

Número de advogados empregados:

Número de advogados associados:

Quantidade de estagiários:

Quantidade de pessoas do apoio administrativo:

Nome do responsável pelo apoio administrativo:

2 - FILIAIS (citar endereços)

3 – DADOS SOBRE OS SÓCIOS (repetir esses campos para cada sócio)

- 3.1 Sócio 1:
- 3.1.1 Inscrição na OAB:
- 3.1.2 CPF:
- 3.1.3 Endereço completo:
- 3.1.4 Telefones (comercial, celular e residencial):

4 - DADOS SOBRE OS ADVOGADOS EMPREGADOS (repetir esses campos para cada advogado empregado)

- 4.1 Advogado empregado 1:
- 4.1.1 Inscrição na OAB:
- 4.1.2 CPF:
- 4.1.3 Data da contratação:
- 4.1.4 Endereço completo:
- 4.1.5 Telefones (comercial, celular e residencial):

5 - DADOS SOBRE OS ADVOGADOS ASSOCIADOS (repetir esses campos para cada advogado associado)

- 5.1 Advogado associado 1:
- 5.1.1 Inscrição na OAB:
- 5.1.2 CPF:



- 5.1.3 Data da contratação:
- 5.1.4 Endereço completo:
- 5.1.5 Telefones (comercial, celular e residencial):

6 - DADOS SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

- 6.1 Área útil do escritório:
- 6.2 Quantidade de salas ou divisões:
- 6.3 Micros, configurações e softwares instalados:
- 6.4 Impressoras:
- 6.5 Scanners:
- 6.6 Outros:

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o escritório que prestará serviços ao BANDES possui os equipamentos, instalações e pessoal informados na presente ficha.

Vitória/ES,	de	de 2014.
(assinatura do repre	sentante legal o	da Sociedade)



ANEXO IV DISTÂNCIAS ENTRE VITÓRIA E DEMAIS MUNICÍPIOS

CIDADE	DISTÂNCIA		VALOR
Afonso Cláudio	138	R\$ 0,70	R\$ 193,20
Água Doce do Norte	304	R\$ 0,70	R\$ 425,60
Águia Branca	217	R\$ 0,70	R\$ 303,80
Alegre	196	R\$ 0,70	R\$ 274,40
Alfredo Chaves	83	R\$ 0,70	R\$ 116,20
Alto Rio Novo	226	R\$ 0,70	R\$ 316,40
Anchieta	75	R\$ 0,70	R\$ 105,00
Apiacá	203	R\$ 0,70	R\$ 284,20
Aracruz	85	R\$ 0,70	R\$ 119,00
Atílio Vivacqua	152	R\$ 0,70	R\$ 212,80
Baixo Guandu	186	R\$ 0,70	R\$ 260,40
Barra de São Francisco	261	R\$ 0,70	R\$ 365,40
Boa Esperança	285	R\$ 0,70	R\$ 399,00
Bom Jesus do Norte	217	R\$ 0,70	R\$ 303,80
Brejetuba	147	R\$ 0,70	R\$ 205,80
Cachoeiro de Itapemirim	135	R\$ 0,70	R\$ 189,00
Cariacica (NÃO REEMBOLSÁVEL)	17	R\$ 0,70	R\$ 23,80
Castelo	144	R\$ 0,70	R\$ 201,60
Colatina	138	R\$ 0,70	R\$ 193,20
Conceição da Barra	256	R\$ 0,70	R\$ 358,40
Conceição do Castelo	123	R\$ 0,70	R\$ 172,20
Divino São Lourenço	241	R\$ 0,70	R\$ 337,40
Domingos Martins	46	R\$ 0,70	R\$ 64,40
Dores do Rio Preto	243	R\$ 0,70	R\$ 340,20
Ecoporanga	322	R\$ 0,70	R\$ 450,80
Fundão	57	R\$ 0,70	R\$ 79,80
Governador Lindemberg	170	R\$ 0,70	R\$ 238,00
Guaçui	217	R\$ 0,70	R\$ 303,80
Guarapari	51	R\$ 0,70	R\$ 71,40



Ibatiba	171	R\$ 0,70	R\$ 239,40
Ibiraçu	73	R\$ 0,70	R\$ 102,20
Ibitirama	236	R\$ 0,70	R\$ 330,40
Iconha	90	R\$ 0,70	R\$ 126,00
Irupi	201	R\$ 0,70	R\$ 281,40
Itaguaçu	137	R\$ 0,70	R\$ 191,80
Itapemirim	122	R\$ 0,70	R\$ 170,80
Itarana	127	R\$ 0,70	R\$ 177,80
lúna	186	R\$ 0,70	R\$ 260,40
Jaguaré	204	R\$ 0,70	R\$ 285,60
Jerônimo Monteiro	174	R\$ 0,70	R\$ 243,60
João Neiva	83	R\$ 0,70	R\$ 116,20
Laranja da Terra	152	R\$ 0,70	R\$ 212,80
Linhares	136	R\$ 0,70	R\$ 190,40
Mantenópolis	262	R\$ 0,70	R\$ 366,80
Marataízes	127	R\$ 0,70	R\$ 177,80
Marechal Floriano	52	R\$ 0,70	R\$ 72,80
Marilândia	163	R\$ 0,70	R\$ 228,20
Mimoso do Sul	175	R\$ 0,70	R\$ 245,00
Montanha	336	R\$ 0,70	R\$ 470,40
Mucurici	363	R\$ 0,70	R\$ 508,20
Muniz Freire	172	R\$ 0,70	R\$ 240,80
Muqui	169	R\$ 0,70	R\$ 236,60
Nestor Gomes	265	R\$ 0,70	R\$ 371,00
Nova Venécia	277	R\$ 0,70	R\$ 387,80
Pancas	190	R\$ 0,70	R\$ 266,00
Pedro Canário	268	R\$ 0,70	R\$ 375,20
Pinheiros	290	R\$ 0,70	R\$ 406,00
Piúma	91	R\$ 0,70	R\$ 127,40
Ponto Belo	357	R\$ 0,70	R\$ 499,80
Presidente Kennedy	154	R\$ 0,70	R\$ 215,60
Rio Bananal	181	R\$ 0,70	R\$ 253,40
Rio Novo do Sul	105	R\$ 0,70	R\$ 147,00
Santa Leopoldina	46	R\$ 0,70	R\$ 64,40
Santa Maria de Jetibá	80	R\$ 0,70	R\$ 112,00



Santa Teresa	85	R\$ 0,70	R\$ 119,00
São Domingos	193	R\$ 0,70	R\$ 270,20
São Gabriel da Palha	212	R\$ 0,70	R\$ 296,80
São José do Calçado	236	R\$ 0,70	R\$ 330,40
São Mateus	219	R\$ 0,70	R\$ 306,60
São Roque do Canaã	115	R\$ 0,70	R\$ 161,00
Serra (NÃO REEMBOLSÁVEL)	29	R\$ 0,70	R\$ 40,60
Sooretama	167	R\$ 0,70	R\$ 233,80
Vargem Alta	138	R\$ 0,70	R\$ 193,20
Venda Nova	106	R\$ 0,70	R\$ 148,40
Viana (NÃO REEMBOLSÁVEL)	22	R\$ 0,70	R\$ 30,80
Vila Pavão	288	R\$ 0,70	R\$ 403,20
Vila Valério	238	R\$ 0,70	R\$ 333,20
Vila Velha (NÃO REEMBOLSÁVEL)	12	R\$ 0,70	R\$ 16,80



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato	de	Pro	estaçã	ão	de	Servi	iços
Advocatíci	ios q	ue	entre	si	fazem	, de	um
lado, o BA	NCO	DE	DESE	NV	DLVIME	ENTO	DC
ESPÍRITO	SANT	ro s	S/A-B	٩ND	ES e,	do o	utro
lado,				, na	forma	abaix	(O:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios, necessários ao patrocínio ou defesa de causas de interesse do CONTRATANTE, em caráter temporário e não exclusivo, sem vínculo empregatício, a ser exercido em todas as comarcas existentes na(s) área(s) de atuação escolhida(s) pela CONTRATADA, relacionada(s) abaixo:

Relacionar a modalidade escolhida (...)

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços consiste, exemplificativamente, em: ajuizamento de demandas, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesas, memoriais, comparecimento a audiências, interposição de recursos em todas as instâncias, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários; abrange, ainda, as ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados, inclusive mandados de segurança e medidas cautelares que deva interpor ou responder, apresentação de divergência, impugnação e/ou habilitação de crédito em falência, em recuperação judicial de empresas, impugnação de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial de empresas, inventários, arrolamentos, insolvência civil, embargos de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.

Parágrafo segundo: Nos serviços ora contratados estão compreendidos o ajuizamento e defesa de outras ações e/ou incidentes que tenham relação com as causas cuja condução lhe for confiada, cuja remuneração, caso haja, ocorrerá de acordo com a tabela de honorários descrita no Anexo I e II deste instrumento.

Parágrafo terceiro: O BANDES outorgará aos advogados integrantes da CONTRATADA os poderes para o foro em geral, necessários à atuação judicial.



Parágrafo quarto: Será outorgado instrumento de procuração específico para cada ação distribuída para a sociedade de advogados credenciada, ficando ela responsável por seu patrocínio até a sua regular extinção, arquivamento e baixa.

Parágrafo quinto: A atuação da CONTRATADA dar-se-á em todas as instâncias, inclusive tribunais superiores, e em quaisquer comarcas da Federação, reservando-se o BANDES ao direito de, a seu critério, avocar a condução do processo a qualquer momento ou de nele intervir, através de advogado do seu quadro funcional, ressalvados à CONTRATADA o recebimento de honorários de sucumbência proporcionais.

Parágrafo sexto: Integra o presente instrumento para todos os efeitos, o Edital de Credenciamento nº

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Pela prestação dos serviços, a Sociedade de Advogados Contratada fará jus aos honorários previstos no Anexo I deste instrumento, não podendo reclamar do BANDES nenhum outro valor a esse título.

Parágrafo primeiro: Os honorários contratuais de êxito previstos no Anexo I, em caso de acordo, serão pagos até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal, acompanhada de cópia da petição do acordo judicial assinada pelas partes e protocolizada no Juízo competente.

Parágrafo segundo: Os honorários contratuais previstos no Anexo I serão pagos até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal, acompanhada da comprovação da prática do ato pertinente.

Parágrafo terceiro: Os honorários contratuais de êxito devidos em razão da recuperação do crédito serão pagos após o levantamento do crédito pelo BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contados da apresentação da nota fiscal, observadas as seguintes condições:

- I. Se houver a interposição de alguma ação de natureza cautelar ou ordinária visando anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, fazendo jus, conforme o caso, ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos itens X e XI do Anexo I.
- II. Se houver a interposição de alguma medida nos autos da execução ou ação não prevista no item anterior, tais como Embargos à Arrematação ou à Adjudicação, visando a suspensão dos efeitos da adjudicação ou arrematação, ou anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis para reversão de eventual decisão/liminar concedida, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.
- III. Se posteriormente ao recebimento dos honorários de êxito constantes nesse parágrafo houver procedência de medida ou ação desconstituindo o ato que gerou a recuperação do crédito, tornando necessária a retomada da execução, a CONTRATADA deverá conduzir tal lide, sem a percepção de novos honorários advocatícios, exceto se a expropriação do novo bem resultar, potencialmente, no recebimento de honorários de



êxito em valor superior ao outrora recebido, caso em que o CONTRATANTE arcará com a diferença de valores.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA não fará jus a qualquer valor a título de honorários quando o BANDES solicitar a devolução de documentos referentes a seus créditos cuja medida judicial ainda não tenha sido ajuizada.

Parágrafo quinto: Em caso de descumprimento do acordo judicial, a **CONTRATADA** retomará o processo sobre o seu patrocínio, não fazendo jus a novos honorários contratuais na hipótese de novo acordo ou recuperação do antigo.

Parágrafo sexto: Quando a cobrança judicial comprovadamente resultar infrutífera serão pagos a título de "pro-labore", o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) após arquivamento sem baixa dos autos, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo sétimo: Em caso de redistribuição de ações advindas de outra sociedade, a sociedade **CONTRATADA** fará jus à remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por processo, que será paga até o 10º dia útil, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da comprovação da juntada da procuração aos respectivos autos, sem prejuízo do recebimento da parcela dos honorários de êxito, se houver.

Parágrafo oitavo: A tabela de honorários constante do Anexo I deste instrumento poderá ser reajustada a critério exclusivo do BANDES, não estando vinculada a nenhum índice financeiro, remetendo-se à **CONTRATADA** a nova tabela praticada. Em caso de já ter havido pagamento de parcela(s) na forma da tabela até então vigente, o reajuste incidirá tão somente sobre as demais parcelas que forem devidas.

Parágrafo nono: A eventual cobrança de honorários sucumbenciais relativos às ações sob patrocínio da CONTRATADA não poderá concorrer com o recebimento de créditos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços advocatícios será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, observadas a oportunidade e conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo único: A distribuição de ações à CONTRATADA está limitada ao prazo de vigência deste instrumento, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas ações sob o seu patrocínio mesmo após término de vigência do contrato de prestação de serviços advocatícios, até que se dê a regular extinção, arquivamento e baixa das ações distribuídas, exceto na hipótese de rescisão contratual unilateral ou consensual e nos processos em que o BANDES, a seu exclusivo critério, avocar.



CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS: Os custos diretos e indiretos suportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão de obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste contrato não serão de responsabilidade do BANDES, motivo pelo qual não caberá àquela nenhum valor adicional a esse respeito, exceto o pagamento das despesas judiciais, custas e outros previstos expressamente nos itens abaixo.

Parágrafo Primeiro: O BANDES efetuará o pagamento das custas judiciais encaminhadas pela CONTRATADA até o 10º dia útil subsequente à apresentação da respectiva guia de recolhimento. Incluem-se nas custas e despesas processuais: diligências de oficiais de justiça, editais, honorários periciais e despesas com assistentes técnicos, avaliações judiciais e outras despesas comprovadamente realizadas para a prática de atos judiciais, desde que previamente autorizadas.

Parágrafo Segundo: As custas e despesas processuais poderão ser antecipadas à **CONTRATADA**, a critério do BANDES.

Parágrafo Terceiro: O deslocamento necessário para a realização de atos será remunerado por quilômetro rodado, desde que previamente autorizado pelo BANDES, com base na distância entre Vitória e os demais municípios, exceto Grande Vitória, conforme Anexo II deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Os valores do quilômetro rodado previstos na tabela constante do Anexo II poderão ser revistos e atualizados, a critério do BANDES, tendo por base o estipulado no "Regulamento Sistema de Viagens no Banco", aplicado aos empregados do BANDES.

Parágrafo Quinto: Em situações excepcionais de deslocamentos para locais de difícil acesso ou de maior distância, poderão ser reembolsadas despesas de hospedagem e transporte, desde que previamente autorizadas pelo BANDES, não sendo aplicável a tabela prevista no Anexo II.

Parágrafo Sexto: A realização da diligência solicitada pelo BANDES ou pela Sociedade de Advogados poderá ser cumprida por correspondente, a critério do BANDES, que se incumbirá de remunerar o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá ajuizar em 30 (trinta) dias após a entrega pelo BANDES da respectiva documentação, as ações relativas aos créditos, bens e interesses que lhe forem confiados, exceto nos casos em que o ajuizamento deva ser feito de imediato, em razão de prescrição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Prestar a CONTRATADA as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços contratados;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através de sua Gerência Jurídica e Núcleo de Contencioso;





III. Arcar com as despesas relativas a custas processuais e emolumentos cartorários, honorários de peritos e avaliadores, preparos, taxas, publicações de editais, depósitos para fins de alçada, hospedagens, passagens, locomoções e alimentação em eventuais necessidades de deslocamento da CONTRATADA, relativas à prestação do serviço, observado o disposto na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Atuar diligentemente nos processos distribuídos, cumprindo tempestivamente todos os prazos processuais;
- II. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, fornecendo ao BANDES cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico;
- III. Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens, sem autorização prévia e por escrito do BANDES;
- IV. Protocolizar todos os ofícios e/ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, das causas que lhe forem distribuídas, inclusive os refrentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse dos casos sob sua condução, independentemente de qualquer ressarcimento e/ou pagamento por parte do BANDES;
- V. Comunicar e encaminhar ao BANDES, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação principalmente nos casos de concessão de tutela antecipada e medida liminar acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o BANDES incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;
- VI. Comunicar por escrito ao BANDES, com antecedência, a designação de audiências, perícias, leilões, hastas públicas e outros atos processuais que demandem o comparecimento de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos ou a adoção de outros procedimentos ou a realização de despesas a cargo do BANDES;
- VII. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os editais para publicação, após certificar-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual repetição, caso esse não possa ser aproveitado;
- VIII. Adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa das restrições no menor tempo possível, para fins de viabilizar a alienação de eventuais bens apreendidos, não lhe sendo devidos honorários advocatícios para a formulação dos requerimentos vinculados à demanda já distribuída;
- IX. Comunicar ao CONTRATANTE o resultado final ou o encerramento da ação judicial sob sua responsabilidade, interpretando a decisão judicial, inclusive a sucumbência arbitrada;



- X. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória, realizando sua imediata digitalização e encaminhamento ao BANDES, sempre que solicitado, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;
- XI. Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência, autorização ao BANDES para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal do BANDES ser interpretada como autorização tácita para dispensa;
- XII. Encaminhar, nas sentenças em que o CONTRATANTE tiver sido condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações ao BANDES, a fim de permitir o cumprimento da sentença na forma da lei, nesse caso, fazendo a imediata digitalização e encaminhamento das peças processuais pertinentes;
- XIII. Monitorar e informar ao BANDES qualquer autorização judicial de levantamento de valores, imediatamente após sua expedição, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento e dos últimos cálculos que deram ensejo aos valores a serem levantados, para fins de conciliação contábil e controle;
- XIV. No momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, juntar imediatamente o instrumento de mandato e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas.
- XV. Encaminhar informações em atendimento a solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle.
- XVI. Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais a contratada teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados-associados, estagiários, prepostos e demais empregados.
- XVII. Enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação, relatórios detalhados sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade e a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo, cópia das principais peças do processo;
- XVIII. Remeter mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, se outro prazo não for definido, prestação de contas das importâncias recebidas para as despesas e custas relativas aos processos que estiverem sob o seu patrocínio;



- XIX. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pelo Núcleo do Contencioso e Gerência Jurídica do CONTRATANTE;
- XX. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** a indicação do assistente técnico no caso de perícias judiciais;
- XXI. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo **CONTRATANTE**;
- XXII. Entregar ao **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão deste contrato, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia ao mandato, se for o caso, devidamente protocolizadas;
- XXIII. Assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001;
- XXIV.Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- XXV. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- XXVI.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA, sob pena de imediata rescisão do contrato:

- Receber quaisquer valores dos devedores, em juízo ou fora dele, a título de pagamento da dívida;
- II. Realizar, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, qualquer acordo com os devedores, obrigando-se a comunicar a este proposta que lhe for apresentada;
- III. Ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV. Utilizar o nome do CONTRATANTE e sua qualidade de contratado deste em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- V. Pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, bem como sobre os processos sob seu patrocínio;
- VI. Patrocinar qualquer causa contra o **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- VII. Substabelecer o mandato sem reserva de poderes;





- VIII. Arrematar ou adjudicar bens sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- IX. Requerer falências sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Em caso de extinção ou dissolução da CONTRATADA, ou qualquer hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível ou inviabilize a prestação do serviço ora contratado, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, retomando o CONTRATANTE as ações que já tiverem sido distribuídas, dando a CONTRATADA quitação dos honorários contratuais pelos valores já recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na sua execução, ou ainda, pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões por ela apresentadas sejam consideradas improcedentes, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes sanções:

- Advertência;
- II. Multa pela quebra de sigilo de que se trata o inciso XVI, da Cláusula Sétoma ou por inexecução parcial ou total dos serviços, equivalente a 1.000 (um mil) URH da OAB-ES, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas no inciso II desta cláusula serão descontadas, de imediato, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida no inciso IV e V desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Colegiada do **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETOMADA DE PROCESSOS: O CONTRATANTE poderá retomar as ações distribuídas à CONTRATADA nas seguintes situações:

I. Na hipótese de rescisão contratual, unilateral ou bilateral;



II. Por conveniência do BANDES ou necessidade dos serviços, ressalvado o direito da **CONTRATADA** aos honorários de sucumbência proporcionais à fase processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO UNILATERAL: O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, especialmente em casos de desídia, negligência, imperícia ou inércia na condução dos processos ou descumprimento dos deveres constantes deste contrato, tais como o não ajuizamento injustificado das ações no prazo previsto na cláusula sexta, perda de prazo processual, recusa de ações, revelia, não comparecimento a audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito e nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual ocorrerá na forma estabelecida no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão unilateral a CONTRATADA devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, os processos que se encontrarem sob seu patrocínio, acompanhado de relatório, e não fará jus a parcelas futuras de honorários contratuais, dando quitação dos honorários contratuais pelos valores já recebidos.

Parágrafo terceiro: A recisão deste instrumento implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao BANDES, na forma do artigo 80, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONSENSUAL: O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante acordo formal e não acarretará indenizações ou ônus às partes, ressalvados os danos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza dos advogados ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes deste contrato são próprios do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS – Aplicam-se ao presente contrato as disposições abaixo e, no que couber, as da Lei 8.666/93 e 8.906/94:

- I. As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência, das medidas que deverão, todavia, ser confirmadas por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis;
- II. Não valerá como precedente ou novação ou, ainda como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato asseguram ao CONTRATANTE, a tolerância de sua parte quanto a eventuais infrações da CONTRATADA às condições estabelecidas no contrato.



- III. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da parte inadimplente, não atingirá aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos na forma estabelecida no contrato, até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações mútuas.
- IV. Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da proponente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguros e pagamento de tributos que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços ora mencionados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO – A presente contratação, oriunda do Edital de Credenciamento nº , Processo Administrativo nº, foi autorizada pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE em/
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO – Fica eleito o foro de Vitória-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infrafirmadas.
Vitória/ES,
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1 2 Nome Nome: CPE n ⁰ ·



ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

AÇÕES PROPOSTAS PELO BANDES

XV. Processo de Execução de títulos extrajudiciais:

- c) R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos após a comprovação das citações válidas de todos os executados:
- d) Parcela pelo êxito 5% (cinco por cento) sobre o valor de recebimento do crédito;
- b.1) Os honorários de êxito incidentes sobre o produto da alienação dos bens penhorados ou do valor dos bens adjudicados/arrematados, serão pagos após o levantamento do crédito pelo BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou do registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contados da apresentação da nota fiscal.
- c) Em caso de transação, a parcela pelo êxito será de 3% (três por cento) sobre o valor do acordo, a ser quitada após a formalização judicial da composição. Caso seja necessária a retomada da execução, em razão de descumprimento do acordo, a Sociedade de Advogados fica obrigada à (re)condução de tais lides, só fazendo jus ao recebimento de novos honorários caso haja recebimento efetivo de crédito superior ao anterior, quando então serão devidos honorários de êxito sobre essa diferença.
- g) Se houver a interposição de alguma ação de natureza cautelar ou ordinária visando anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, fazendo jus, conforme o caso, ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos itens X e XI do presente Anexo.
- h) Se houver a interposição de alguma medida nos autos da execução ou ação não prevista no item anterior, tais como Embargos à Arrematação ou à Adjudicação, visando à suspensão dos efeitos da adjudicação ou arrematação, ou anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à



condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis para reversão de eventual decisão/liminar concedida, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

i) Se posteriormente ao recebimento dos honorários de êxito constantes no item b houver procedência de medida ou ação desconstituindo o ato que gerou a recuperação do crédito, tornando necessária a retomada da execução, a sociedade contratada deverá conduzir tal lide, sem a percepção de novos honorários advocatícios, exceto se a expropriação do novo bem tiver resultado superior ao anterior, caso em que serão devidos honorários de êxito sobre essa diferença de valores.

XVI. Embargos de devedor ou Embargos de terceiro:

- d) R\$ 800,00 (oitocentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga após a comprovação da impugnação aos embargos.
- a.2) Segunda parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga com a comprovação do trânsito em julgado da sentença.
- e) Ocorrendo acordo no processo de execução, não será devida a segunda parcela dos honorários relativos aos embargos, salvo se o trânsito em julgado se referir a sentença prolatada após o descumprimento do acordo judicial e retomada da execução.
- f) Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

XVII. Ações ordinárias de cobrança e monitória:

- d) R\$ 800,00 (oitocentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga após a comprovação da citação válida dos réus;
- a.2) Segunda parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no trânsito em julgado da sentença ou constituição de pleno direito do título executivo judicial, não havendo embargos à ação monitória;
- e) Parcela pelo êxito 5% (cinco por cento) sobre o valor de recebimento do crédito.
- f) Ocorrendo acordo, aplica-se o disposto no Item I, "c".
- g) Aplicam-se as alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item I, na fase de cumprimento da sentença ou prosseguimento da monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.



 h) Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

XVIII. Habilitações de crédito em recuperação judicial e falências:

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na comprovação da distribuição do pedido de habilitação de crédito;
- a.2) Segunda parcela pelo êxito 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo BANDES, que será pago após o levantamento do crédito pelo BANDES, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.
- b) Em se tratando de recuperação judicial, a segunda parcela será paga após o recebimento pelo BANDES de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor do crédito habilitado.

XIX. Ações de busca e apreensão e reintegração de posse:

- b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga na comprovação da distribuição da ação;
- a.2) Segunda parcela: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), após a efetiva reintegração ou consolidação da posse e propriedade dos bens ao BANDES.

XX. Ação/Requerimento de Imissão de Posse:

- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela R\$ 300,00 (trezentos reais), na comprovação da distribuição da petição de imissão de posse;
- a.2) Segunda parcela R\$ 300,00 (trezentos reais), após efetuada a imissão em favor do BANDES.

XXI. Pedido de Falência:

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) - divididos em duas parcelas:



- a.1) Primeira parcela R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga após comprovação da distribuição do pedido de falência;
- a.2) Segunda parcela pelo êxito 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação dos bens da massa falida recebidos pelo BANDES, que será paga após o levantamento do crédito pelo BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou do registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contados da apresentação da nota fiscal.

XXII. Abertura de inventário, vinculado ou não a processo de execução ou habilitação em inventário:

- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga na comprovação da distribuição da ação;
- a.2) Segunda parcela: R\$ 300,00 (trezentos reais), após a nomeação do inventariante.

XXIII. Remédios Constitucionais propostos pelo BANDES (habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção e ação popular)

- d) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) divididos em duas parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser paga após comprovação da distribuição da ação;
- a.2) Segunda parcela: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), após comprovação do trânsito em julgado.

AÇÕES PROPOSTAS CONTRA O BANDES

XXIV. Defesas e acompanhamento de ações cautelares, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em três parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a apresentação ao BANDES da defesa tempestivamente protocolizada e demais incidentes cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
- a.2) Segunda parcela: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau ou trânsito em julgado da ação ou, ainda, na extinção do processo por acordo.





- a.3) Terceira parcela: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso aos Tribunais Superiores.
- e) Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da defesa, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item a.1.
- f) Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

XXV. Defesas e acompanhamento de ações ordinárias ou demais ações contrárias independente de sua natureza ou rito e não vinculadas a ações de natureza de cobrança ajuizadas pelo BANDES, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em três parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a apresentação ao BANDES da resposta tempestivamente protocolizada e demais incidentes cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
- a.2) Segunda parcela: R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau ou trânsito em julgado da ação ou, ainda, na extinção do processo por acordo.
- a.3) Terceira parcela: R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso aos Tribunais Superiores.
- Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da resposta, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item a.1.
- j) Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

XXVI. Defesas e acompanhamento de ações nos Juizados Especiais, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- d) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) divididos em três parcelas:
- a.1) Primeira parcela: R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a apresentação ao BANDES da resposta tempestivamente protocolizada e demais medidas cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;



- a.2) Segunda parcela: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau ou trânsito em julgado da ação ou, ainda, na extinção do processo por acordo.
- a.3) Terceira parcela: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso aos Tribunais Superiores.
- e) Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da defesa, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item a.1.
- f) Caso a ação prossiga na forma de execução de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

XXVII. Defesas e acompanhamento de ações trabalhistas, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as ações ajuizadas pelos funcionários do BANDES ou empregados de empresas terceirizadas, assistidos ou não por sindicatos profissionais – divididos em duas parcelas:
 - a.1) Primeira parcela: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com a apresentação ao BANDES da contestação tempestivamente protocolizada;
 - a.2) Segunda parcela: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na interposição ou apresentação de contraminuta de recurso ordinário ou oferecimento de razões/recursos para o TRT ou TST ou, ainda, na extinção do processo por acordo.
- d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para as ações ajuizadas pelos sindicatos representativos de categoria profissional, como substitutos processuais:
 - b.1) Primeira parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com a apresentação ao BANDES da contestação tempestivamente protocolizada;
 - b.2) Segunda parcela: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na interposição ou apresentação de contraminuta de recurso ordinário ou oferecimento de razões/recursos para o TRT ou TST ou, ainda, na extinção do processo por acordo.

PARECERES JURÍDICOS DE NATUREZA TRABALHISTA

XXVIII. Pareceres jurídicos: R\$ 800,00 (oitocentos reais) – em uma única parcela, após a entrega do parecer protocolado no BANDES.



ANEXO IIDISTÂNCIAS ENTRE VITÓRIA E DEMAIS MUNICÍPIOS

CIDADE	DISTÂNCIA		VALOR
Afonso Cláudio	138	R\$ 0,70	R\$ 193,20
Água Doce do Norte	304	R\$ 0,70	R\$ 425,60
Águia Branca	217	R\$ 0,70	R\$ 303,80
Alegre	196	R\$ 0,70	R\$ 274,40
Alfredo Chaves	83	R\$ 0,70	R\$ 116,20
Alto Rio Novo	226	R\$ 0,70	R\$ 316,40
Anchieta	75	R\$ 0,70	R\$ 105,00
Apiacá	203	R\$ 0,70	R\$ 284,20
Aracruz	85	R\$ 0,70	R\$ 119,00
Atílio Vivacqua	152	R\$ 0,70	R\$ 212,80
Baixo Guandu	186	R\$ 0,70	R\$ 260,40
Barra de São Francisco	261	R\$ 0,70	R\$ 365,40
Boa Esperança	285	R\$ 0,70	R\$ 399,00
Bom Jesus do Norte	217	R\$ 0,70	R\$ 303,80
Brejetuba	147	R\$ 0,70	R\$ 205,80
Cachoeiro de Itapemirim	135	R\$ 0,70	R\$ 189,00
Cariacica (NÃO REEMBOLSÁVEL)	17	R\$ 0,70	R\$ 23,80
Castelo	144	R\$ 0,70	R\$ 201,60
Colatina	138	R\$ 0,70	R\$ 193,20
Conceição da Barra	256	R\$ 0,70	R\$ 358,40
Conceição do Castelo	123	R\$ 0,70	R\$ 172,20
Divino São Lourenço	241	R\$ 0,70	R\$ 337,40
Domingos Martins	46	R\$ 0,70	R\$ 64,40
Dores do Rio Preto	243	R\$ 0,70	R\$ 340,20
Ecoporanga	322	R\$ 0,70	R\$ 450,80



Fundão	57	R\$ 0,70	R\$ 79,80
Governador Lindemberg	170	R\$ 0,70	R\$ 238,00
Guaçui	217	R\$ 0,70	R\$ 303,80
Guarapari	51	R\$ 0,70	R\$ 71,40
Ibatiba	171	R\$ 0,70	R\$ 239,40
Ibiraçu	73	R\$ 0,70	R\$ 102,20
Ibitirama	236	R\$ 0,70	R\$ 330,40
Iconha	90	R\$ 0,70	R\$ 126,00
Irupi	201	R\$ 0,70	R\$ 281,40
Itaguaçu	137	R\$ 0,70	R\$ 191,80
Itapemirim	122	R\$ 0,70	R\$ 170,80
Itarana	127	R\$ 0,70	R\$ 177,80
lúna	186	R\$ 0,70	R\$ 260,40
Jaguaré	204	R\$ 0,70	R\$ 285,60
Jerônimo Monteiro	174	R\$ 0,70	R\$ 243,60
João Neiva	83	R\$ 0,70	R\$ 116,20
Laranja da Terra	152	R\$ 0,70	R\$ 212,80
Linhares	136	R\$ 0,70	R\$ 190,40
Mantenópolis	262	R\$ 0,70	R\$ 366,80
Marataízes	127	R\$ 0,70	R\$ 177,80
Marechal Floriano	52	R\$ 0,70	R\$ 72,80
Marilândia	163	R\$ 0,70	R\$ 228,20
Mimoso do Sul	175	R\$ 0,70	R\$ 245,00
Montanha	336	R\$ 0,70	R\$ 470,40
Mucurici	363	R\$ 0,70	R\$ 508,20
Muniz Freire	172	R\$ 0,70	R\$ 240,80
Muqui	169	R\$ 0,70	R\$ 236,60
Nestor Gomes	265	R\$ 0,70	R\$ 371,00
Nova Venécia	277	R\$ 0,70	R\$ 387,80
Pancas	190	R\$ 0,70	R\$ 266,00
Pedro Canário	268	R\$ 0,70	R\$ 375,20
Pinheiros	290	R\$ 0,70	R\$ 406,00
Piúma	91	R\$ 0,70	R\$ 127,40
Ponto Belo	357	R\$ 0,70	R\$ 499,80
Presidente Kennedy	154	R\$ 0,70	R\$ 215,60



Rio Bananal	181	R\$ 0,70	R\$ 253,40
Rio Novo do Sul	105	R\$ 0,70	R\$ 147,00
Santa Leopoldina	46	R\$ 0,70	R\$ 64,40
Santa Maria de Jetibá	80	R\$ 0,70	R\$ 112,00
Santa Teresa	85	R\$ 0,70	R\$ 119,00
São Domingos	193	R\$ 0,70	R\$ 270,20
São Gabriel da Palha	212	R\$ 0,70	R\$ 296,80
São José do Calçado	236	R\$ 0,70	R\$ 330,40
São Mateus	219	R\$ 0,70	R\$ 306,60
São Roque do Canaã	115	R\$ 0,70	R\$ 161,00
Serra (NÃO REEMBOLSÁVEL)	29	R\$ 0,70	R\$ 40,60
Sooretama	167	R\$ 0,70	R\$ 233,80
Vargem Alta	138	R\$ 0,70	R\$ 193,20
Venda Nova	106	R\$ 0,70	R\$ 148,40
Viana (NÃO REEMBOLSÁVEL)	22	R\$ 0,70	R\$ 30,80
Vila Pavão	288	R\$ 0,70	R\$ 403,20
Vila Valério	238	R\$ 0,70	R\$ 333,20
Vila Velha (NÃO REEMBOLSÁVEL)	12	R\$ 0,70	R\$ 16,80